Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 519/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10738/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Santo Antônio de Içá.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Gouvea, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Icá. à época.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI Informação nº 280/2016 (fls. 835/841).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2872/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 842/846).
- 8- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro da Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio de Içá. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Determinação à Origem. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. **José Gouvea**, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **José Gouvea**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, com fulcro no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, no valor de **R\$ 6.000,00**, em face do disposto nos itens 17/20; 34/37 e 38/43, do Voto do Relator:
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Gouvea recolha a respectiva multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.4- Determinar à origem que:

9.4.1- Crie estrutura suficiente para atender ao disposto no art. 31, §3º, CF/88 c/c art. 49, da LC 101/2000;

Diário Eletrônico do ICE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 519/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4.2-** Adote providências para a criação de cargos para o exercício da assessoria contábil, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, nos moldes do art. 37, II, CF/88;
- **9.4.3-** A adoção de providências para a criação de cargos para o exercício da assessoria jurídica, visto ser essa uma atividade essencial para a consecução dos objetivos da Entidade, nos moldes do art. 37, II, CF/88;
- **9.4.4-** Observe com rigor as normas aplicáveis ao Setor de Pessoal, assim como mantenha, de forma atualizada, todos os registros relativos aos servidores da Casa Legislativa, em especial ao que diz respeito às Declarações de Bens, que possuem previsão expressa no art. 13, da Lei n.º 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE Nº 04/2002;
- **9.4.5-** Adapte a legislação e adote sistema de controle eficaz e apto, nos moldes do art. 94, da Lei nº 4.320/64;
- 9.4.6- Observe as disposições da Lei nº 9.612/98, assim como da Lei nº 12.232/2010;
- **9.4.7-** Adote um Sistema de Controle e Gestão dos Veículos (terrestres e aquáticos) postos à disposição do ente, adotando providências suficientes para demonstrar como são efetuados os gastos com combustível, manutenção e quaisquer outros; devendo estruturar os relatórios de viagem com os custos das viagens, principalmente com a quantidade de litros gastos nos deslocamentos;
- 9.4.8- Nas próximas Prestações de Contas Anuais encaminhe a Lei Municipal que criou o Planos de Cargos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá;
- **9.5- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10-Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 14 de Junho de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Erico Xavier Desterro e Silva, Josué Claudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA SILVA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição